



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 36, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Permita-nos mais uma vez encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 2.034/2017, e dá outras providências.*

Levamos ao conhecimento de V. Excias., que estamos procedendo a algumas adequações na Lei Municipal n.º 1.901/2015 que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do município* e suas alterações posteriores, tudo de modo a adequarmos às necessidades e demandas dos serviços públicos prestados pelo município.

Nessa esteira, com a realização do concurso público municipal, procedemos à convocação de diversos aprovados e classificados, nesse sentido, estamos planejando adequar alguns setores da Prefeitura Municipal, de início queremos implantar o setor de compras do Município, tudo com vistas a aperfeiçoarmos uma área de suma importância na consecução dos trabalhos da Administração Municipal.

Desse modo, com a nossa proposta, estamos criando o cargo de Assessor Jurídico, órgão que será vinculado ao Prefeito Municipal e que estará atuando voltado principalmente para a área de licitações, dispensa de licitações, pregões do Município, ou seja, ao setor de compras da Prefeitura.

Importante esclarecer, que esta medida é inédita na Administração do Município de Nova Xavantina, haja vista, que estaremos nomeando um advogado(a) para estar diretamente ligado assessorando aos servidores públicos municipais que atuam na área de compras da Prefeitura, dentre outros setores.

Outra adequação que estamos procedendo, trata-se de uma correção no valor da gratificação atribuída ao pregoeiro oficial do município ao mesmo valor pago ao presidente da Comissão de Licitação, haja vista, que são funções “similares”, entretanto, por um equívoco, consignamos um valor menor quando da confecção da redação da lei.

Em face do exposto, esperamos mais uma vez contar com o apoio dos nobres parlamentares para a análise e votação da matéria em anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT



PROTOCOLO GERAL 48
Data: 11/05/2018 Horário: 16:25
Legislativo -

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 36, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 2.034/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar com seguintes redações:

.....
.....

“**Art. 1º** O Município de Nova Xavantina, para executar as obras e serviços de sua responsabilidade, institui nova Estrutura Administrativa, nos termos da presente lei, conforme discriminado abaixo, os órgãos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO AO PREFEITO

- a) Procuradoria Geral;
- b) Auditoria e Controladoria Geral;
- c) Ouvidoria;
- d) Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial;
- e) Assessoria Externa;
- e-1) Assessoria Jurídica;
- f) Órgãos de Funções Delegadas;
- g) Conselhos Municipais.”

.....
.....

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar acrescida o seguinte art. 19-A.

SEÇÃO V-A
Da Assessoria Jurídica

Art. 19-A. A Assessoria Jurídica, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos:

- I – Assessorar diretamente ao Prefeito Municipal e Secretarias e demais órgãos;
- II - Encaminhar, assinar e requerer certidões, qualquer outra documentação através de instrumento procuratório outorgado pelo Prefeito Municipal;
- III - Tratar de assuntos de interesse do município, sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal;
- IV – Emitir parecer e assessorar em todos os procedimentos licitatórios e contratos em geral que seja relacionados à Comissão Permanente de Licitação ou a Pregões realizados pelo município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

- V – Proceder ao acompanhamento de todos os atos e fases de procedimentos licitatórios dispensa de licitação, pregões instaurados pelo município;
- VI - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município;
- VII - Executar análise e instrução de processos;
- VIII - Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Procuradoria Geral;
- IX - Elaboração de memorandos e ofícios;
- X - Elaboração de pareceres e peças processuais relacionados à Procuradoria;
- XI - Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Gerência de Tributação e Arrecadação;
- XII - Participar, quando necessário, como preposto do Município em audiências;
- XIII - Realizar o controle de carga dos processos junto as Varas;
- XIV - Realizar atendimento ao público;
- XV - Executar outras atividades afins.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, com redação dada através da Lei Municipal n.º 2.034/2017 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”:

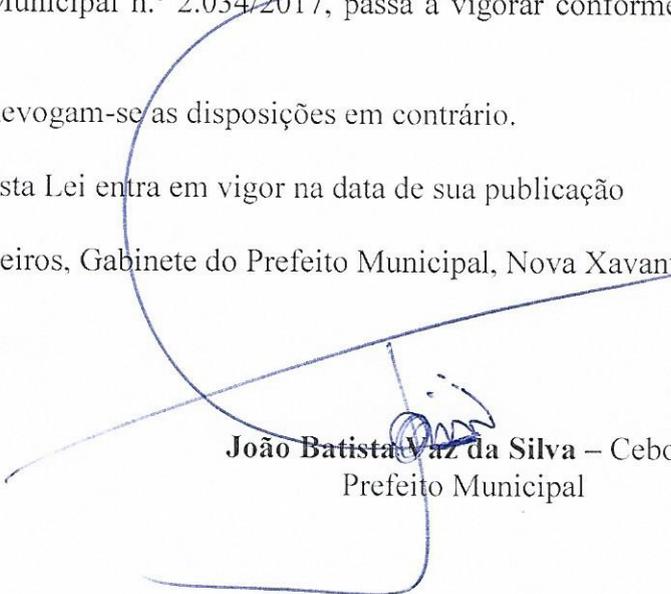
f) GF-66	Assessor Jurídico	Ter curso superior Bacharel em Direito com registro no Conselho de Classe	01	R\$ 520,00	R\$ 5.460,00
----------	-------------------	---	----	------------	--------------

Art. 4º O Anexo V da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, com redação dada através da Lei Municipal n.º 2.034/2017, passa a vigorar conforme “Anexo V” que integra a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2018.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ANEXO V

I - Comissões e funções gratificadas			
Símbolo	Cargo	Requisitos	Gratificação servidor efetivo
a) GF-67	Presidente da Comissão de Licitação	Ser servidor efetivo, ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 1.300,00
b) GF-68	Demais Membros da Comissão de Licitação e Equipe de Pregão *	Ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 910,00 *
c) GF-69	Membros da Comissão de Concursos Públicos e Seletivos	Ser servidor efetivo, ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 520,00
d) GF-70	Membros da Comissão de Sindicância e Disciplinar	Ser servidor efetivo, ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 520,00
e) GF-72	Pregoeiro	Ser servidor efetivo, ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 1.300,00

* O(s) membro(s) integrante(s) da Comissão de Licitação que compor a Equipe de Pregão ou vice versa, farão jus ao recebimento de apenas uma gratificação, não sendo, portanto, cumulativa.